



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI Nº 2416/2022

DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2141, de 18 de março de 2015, e suas alterações posteriores, na forma que especifica, e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Divinolândia aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2141, de 18 de março de 2015, e suas alterações posteriores, passará a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).

§ 4º (...).

”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou com abertura de crédito adicional especial, via Decreto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder as alterações necessária, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigência neste exercício.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 06 de abril de 2022.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO